



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16890/2015**

**“CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL BEM ME QUER ”**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, **que às 10h, do dia 21 de janeiro de 2015**, em Santiago, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 1494, 2490;  
**ELEMENTO:** 3.3.90.39, 4.4..90.51;  
**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.16, 4.4.90.51.91 ;  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 78173, 78188, 45714, 45713;  
**RECURSO:** 2001, 2015, 2031, ;

Cópias do Projeto estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento e na Comissão de Licitações. A empresa interessada poderá trazer meio digital para armazenar o projeto.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa que forneça mão-de-obra e material para execução, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Val. Ref.
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA PARA <b>REFORMA</b> DE SALAS DE AULA DA EMEI BEM ME QUER	UN	1	R\$ 244.310,11
2	SERVICO DE CONTRATACAO DE EMPRESA QUE FORNECA MATERIAL E MAO DE OBRA PARA <b>AMPLIAÇÃO</b> DA EMEI BEM ME.QUER.	UN	1	R\$ 82.984,04

**1.2.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto e Memorial Técnico Descritivo.

**1.3.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Santiago que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

**1.4.** É vedada a participação de:

- personas físicas;
- concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santiago ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;

f) reunidas em consórcio.

g) Em conformidade com o art. 9º da Lei de Licitações, Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, podendo somente participarem estes como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

## **2. DOS PRAZOS:**

**2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santiago.

**2.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **5 (cinco) dias úteis** a contar da **Autorização para o início da obra**, a ser emitida pelo fiscal do contrato **e após a assinatura do Contrato**, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal

**2.3.** O prazo para execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da autorização para início da obra, podendo ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

## **3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

**3.1.** Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade dos diretores;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;



c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Obs:** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade **fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**3.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**3.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**3.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**3.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



**3.1.3.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.**

#### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

Obs. 1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

Obs. 2: A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais acarretará a inabilitação da licitante, com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA/CAU;

Obs. 1: em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

Obs. 2: O profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) Certidão de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;

Obs. 1: Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida na letra a);



Obs. 2: Os Responsáveis Técnicos que forem inscritos no CREA/CAU em outra jurisdição, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

d) Atestado(s) de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs. 1: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre área executada e período utilizado para tanto.

e) Atestado(s) de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado;

Obs. 1: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

### **3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

### **3.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que **quando da assinatura do contrato**, apresentará preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, na forma da Lei.

### **3.2. O envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter:**

a) Proposta financeira contendo carta de apresentação da proposta, planilha orçamentária discriminada com quantitativos e preços unitários (material + mão-de-obra), **devidamente separada em ampliação e reforma**, incluindo se o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), mencionando o valor global da obra, para o serviço descrito no item 1, orientado pelo Memorial Técnico Descritivo da presente Licitação, **observado o item 14.1.**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências. A proposta deverá ser entregue em uma via **datilografada ou digitada**, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

c) vistoria e comparecimento do Responsável Técnico Habilitado da Empresa (Engenheiro ou Arquiteto) ao local onde será realizada a obra, acompanhado de técnico da SEPLAN; conforme Anexo I, **observado o item 16.20.**, a ser passado pelo referido Técnico, até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes;

d) Cronograma Físico Financeiro da obra.



**Obs.:** No caso de haver divergência entre os valores constantes da proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o menor valor, para efeitos de julgamento.

**3.3.** Os documentos constantes nos itens 3.1. e 3.2., poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.1.1.** Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo IV ao presente Edital.

**5.2.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

#### **6. DO JULGAMENTO:**

**6.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, **respeitado o critério de aceitabilidade dos preços apresentado no item 14.**

**6.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**6.3.** Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

**6.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.3.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.3.4** O disposto no subitem **6.3.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4** Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento), do melhor preço válido de acordo com artigo 48 parágrafo 3º da lei complementar 123/2006.

**6.4.1.** Será considerado local e regionalmente, o âmbito do COREDE VALE DO JAGUARI, que compreende os Municípios de Cacequi, Capão do Cipó, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda, conforme LEI ESTADUAL 10283/1994 e Decreto Estadual 45436/2008.

**6.5.** Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**6.6.** Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

**6.7.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

**6.8.** Serão desclassificadas as proposta que:

**6.8.1** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente

**6.8.2.** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma do art 48, inciso II da Lei nº 8666/93 e art 4º, excessivos, considerando-se estes os valores superiores ao apresentado nos valores de referência.

**6.8.3.** Valor orçado para execução da obra.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

**7.1.** Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



**7.1.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao **Setor de Licitações do Município**, durante o horário de expediente, das 08:00h às 14:00h

## **8. DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santiago, o licitante deverá comprovar quando da assinatura do contrato a condição de empregador ou de cooperativados dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços:

**8.1.1.** Para as cooperativas de trabalho, declaração (conforme modelo anexo) de que, se vencedora do certame, comprovará quando da assinatura do contrato a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.1.2.** A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores ou, no caso de cooperativas, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.

**8.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

**8.4.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**8.5.** Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um **Diário de Obra**, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

**8.6.** A Empresa contratada deverá fornecer e instalar, às suas expensas, placa de identificação da obra segundo modelo padrão a ser fornecido pela SEPLAN, dentro do projeto, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos.

**8.7.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**9.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**9.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após a emissão da ordem de início, conforme subitem 2.2 do presente Edital.



**9.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**9.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**9.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**9.4.3.** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**9.4.3.1.** As atividades desenvolvidas;

**9.4.3.2.** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**9.4.4.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**9.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**9.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**9.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**10.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, partes integrantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 12 deste Edital.

**10.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**10.3.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**10.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**10.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**10.5.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**10.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**10.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**10.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 12 deste edital.

**10.6.** Visando à administração da obra, o responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**10.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**10.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**10.9.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**10.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**10.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**10.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**10.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

**10.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**10.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**10.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**10.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**10.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**10.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**10.21.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo deste Edital.

**10.22.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.22.1.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**11.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.1.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**11.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**11.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**11.1.8.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5(cinco) dias uteis para adequação, podendo também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2(dois) anos.

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, pela entrega de serviços/parcelas em desacordo com as especificações, após o prazo de 5(cinco) dias uteis para adequação, podendo também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2(dois) anos.

d) quando da reincidência em imperfeições já notificada pelo município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante terá prazo de até 10(dez) dias consecutivos para efetivar a adequação do serviço. Após 3(três) reincidências e/ou o prazo para adequação, poderá também ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2(dois) anos.

e) pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2(dois) anos.

f) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora no art. 87 III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2(dois) anos.



### **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão às parcelas realizadas no mês de acordo com o cronograma físico financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser feito em até 15(quinze) dias contados do termo de recebimento da etapa. A protocolização somente poderá ser efetivada após a conclusão e liberação da etapa da obra, através da SEPLAN.

**13.1.1.** Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

**13.2.** O Município, através da SEPLAN, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização da obra e, sessenta dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.

**13.3.** O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo mesmo:

**Primeira Parcela:** a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); b) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS); c) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; e) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; j) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada; k) Laudo de Vistoria emitido pela SEPLAN.

**Parcelas Intermediárias:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Laudo de Vistoria emitido pela SEPLAN.

**Parcela final:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; d) Guia de Recolhimento do ISS; e) LTCAT ou PPRA e PCMSO; f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada; j) Termo de Recebimento Provisório emitido pela SEPLAN; k) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

**13.4.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.



**13.5.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

**OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

#### **14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**14.1.** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao preço apresentado na Planilha Orçamentária parte integrante do projeto.

#### **15. DAS GARANTIAS:**

**15.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**15.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**16.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**16.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**16.4.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**16.5.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**16.5.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **16.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**16.7.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **16.5.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**16.8.** A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

**16.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**16.11.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

**16.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**16.13.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**16.14.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**16.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.

**16.16.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**16.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

**16.18.** É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**16.19.** Integra o presente Edital, dele fazendo parte, Atestado de Visita, Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Orçamento, Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Minuta do Contrato.

**16.20.** Obrigatoriamente deverá ser entregue o Atestado de Visita anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a documentação solicitada no envelope nº 02.

**16.21.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone (55) 3251-9312.

**16.22.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO I - ATESTADO DE VISITA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada (rua, avenida) \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ através de seu responsável técnico (Engº / Arqº) \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_, visitou todo(s) o(s) local(s) onde serão executados/prestados os serviços pertinentes a CONCORRÊNCIA nº 006/2015, estando cientes das condições geomorfológicas locais, infra-estrutura(s) existente(s) e outras implicações necessárias ao perfeito cumprimento às condições explicitadas no Edital acima mencionado.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da SEPLAN  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico pela Execução da Obra/serviço  
(carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

-----,-----de----- de-----

EDITAL Nº:  
OBJETO:  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:  
TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor global da proposta é de R\$----- (-----), sendo R\$.....(....) referente ao total de mão-de-obra e R\$.....(...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto com porcentagem de ----%. O prazo de validade desta proposta é de -----dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
CPF Nº  
(Nome e Assinatura )

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA N.º ou CAU Nº  
(Nome e Assinatura )



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

Declaramos, para devidos fins, que a composição analítica do BDI utilizada na Planilha Orçamentária proposta para a obra 0 na cidade de Santiago / RS, foi:

Composição Analítica BDI			
Administração Central (AC)		0,00%	
Seguro e Garantia (S) + (G)		0,00%	
Risco (R)		0,00%	
Despesas Financeiras (DF)		0,00%	
Lucro (L)		0,00%	
Tributos (I)		0,00%	
	PIS		0,00
	COFINS		0,00
	ISS		0,00
	Sobre receita bruta (caso da desoneração)		0,00
<b>BDI total</b>		<b>0,00%</b>	

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
Assinatura do representante

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA N° ou CAU N°  
(Nome, assinatura)



## **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – B.D.I.** **Detalhamento do Cálculo**

Orientação aos engenheiros e arquitetos responsáveis para apresentação do índice BDI:

1. Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário indicamos a utilização do seguinte parâmetro para taxa de BDI:

VALORES DE BDI PARA O TIPO DE OBRA:

**“Construção de Edifícios”**

1 Quartil	Médio	3 Quartil
20,34%	22,12%	25,00%

1.1. A indicação de BDI dentro dos limites acima é acatada sem necessidade de justificativas.

1.1.1. Também deve ser apresentado detalhamento do BDI, admitindo-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS).

1.1.2. A fórmula abaixo foi utilizada para cálculo do BDI da faixa acima relacionada, devendo ser adotada como padrão. A utilização de outras fórmulas deverá ser justificada.

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

1.1.3. Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados conforme legislação vigente.

1.1.3.1. Para o ISS, deverão ser definidos, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

1.1.3.2. A tabela acima foi construída sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

1.2. Para o tipo de obra “**Construção de Edifícios**” enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

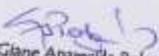
2. Quando a taxa de BDI indicada estiver fora dos patamares estipulados no item 1 desta, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados nas tabelas abaixo.

2.1. Poderão ser adotados percentuais diferentes daqueles constantes nestas tabelas, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.

Para o tipo de obra “**Construção de Edifícios**”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	conforme legislação específica		

3. Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como administração local, instalação de canteiro/acampamento, mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

  
Gláucia Aparecida Polga Nunes  
Engenheira Civil  
CREA-RS 91.411-07

Santiago/RS/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
VIGENTE DESDE OUTUBRO/2006

**INCIDÊNCIA DAS LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RS  
OBRAS POR EMPREITADA**

<b>GRUPO A - ENCARGOS BÁSICOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	
<b>BÁSICOS</b>	<b>%</b>
A 1 - INSS	
A 2 - FGTS	8,00
A 3 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50
A 4 - SESI	1,80
A 5 - SENAI	1,30
A 6 - INCRA	0,20
A 7 - SEGURO-ACIDENTE	3,00
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE "A"</b>	
B 1 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,07
B 2 - FERIADOS	4,18
B 3 - FÉRIAS	15,09
B 4 - AVISO-PRÉVIO TRABALHADO	1,64
B 5 - AUXÍLIO-ENFERMIDADE	2,67
B 6 - ACIDENTE TRABALHO/EMPREGADOR	1,41
B 7 - FALTAS JUSTIFICADAS	0,06
B 8 - 13º SALÁRIO	11,32
B 9 - LICENÇA-PATERNIDADE	0,11
B 10 - ADICIONAL-NOTURNO	2,20
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>56,75</b>
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DE "A"</b>	
C 1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	28,87
C 2 - INDENIZAÇÃO - DESPEDIDA S/JUSTA CAUSA	5,01
C 3 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ( art. 1º da Lei Complementar 110/01) *	1,25
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>35,13</b>
<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS</b>	
D 1 - INCIDÊNCIA "A" SOBRE "B"	20,88
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>20,88</b>
<b>TOTAL GERAL A+B+C+D</b>	<b>149,56</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1 - FONTE DE DADOS: Pesquisa do DEE-SINDUSCON-RS, CÂMARA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e auditado pelo IBGE/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

2 - O percentual de 177,61% é um valor médio utilizado no cálculo do CUBim2/RS. Não inclui café da manhã, almoço, rancho, PIS e FINSOCIAL.

3 - \* LEI COMPLEMENTAR 110 de 29/06/2001 Vigente desde 01/10/2001 e extinta a partir de 01/10/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data,  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores.

Santiago, ..... de ..... de 2015.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 006/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(CONTRATADO)** doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Fornecimento de mão-de-obra e material, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA nº 006/2015**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O **CONTRATADO** deverá:

**A)** Fornecer mão-de-obra e material e executar a obra descrita no Edital, conforme o modo e tempo convencionados;

**B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

**C)** Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

**D)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**E)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA nº 006/2015**.

O **CONTRATANTE** deverá:

**A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

**B)** Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal

(EMPRESA)  
CNPJ/MF nº (\_\_\_\_\_)